



DIRETOR GERAL



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 251/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 12075, Parte (Lote B), Tarumã Açu, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.067.113/0354-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3644-2373

**FAX:** (92) 98115-8503

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2317

**PROCESSO Nº:** 1410.2017

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura - Usina de Produção de Concreto

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 12075, Parte (Lote B), Tarumã Açu, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto, com lavagem, manutenção, e troca de óleo para veículos betoneiras da própria frota.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO


**Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

02 OUT 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 251/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1410.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sulfetos, DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Evidenciar semestralmente a destinação adequada da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO e dos resíduos sólidos oriundos da atividade.
9. A coleta e o transporte final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Manter o s níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90 e demais normas pertinentes.
12. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões de qualidade estabelecido pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA Nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
15. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
16. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo e de manutenção, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05 e suas alterações.
17. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendação do fabricante.
18. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
  - b) Cadastro da atividade, (Modelo IPAAM).
  - c) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.